

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS

Declaro ter recebido o conteúdo abaixo discriminado da **Tech and Soul Comunicação e Marketing Ltda.** os seguintes itens descritos abaixo:

- Recurso administrativo Desenvolve SP (Licitação da Concorrência nº 0001/2025)

Nome: Caroline Marques

RG: _____

Assinatura: _____

Data: 10 / 03 / 26 Horário: 17 : 17

AO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA DESENVOLVE/SP POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO JULGADORA DA LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

Processo nº 187/2024.

Licitação nº 001/2025.

TECH AND SOUL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, por intermédio de seu representante legal, perante esta ilustre Comissão, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do ato de classificação das propostas técnicas, após realização da segunda sessão, com fundamento na Lei Federal nº 12.232/2010 e no item 13.4 do instrumento convocatório, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Nos termos do item 13.4.4 do Edital, o recurso deve ser dirigido à autoridade superior, qual seja, por intermédio da Comissão Julgadora da Licitação da Concorrência nº 001/2025, órgão que praticou o ato recorrido, após a intimação das demais licitantes para eventual apresentação de contrarrazões.

Requer, portanto, que a Comissão Julgadora, após juízo de admissibilidade e, se for o caso, reconsideração, encaminhe o presente recurso à autoridade superior para a devida análise e provimento.

1

SUMÁRIO

I. ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE.....	2
II. DAS RAZÕES RECURSAIS	2
II.1. OBJEÇÕES À LICITANTE PROPEG (1ª COLOCADA).....	2
II.1.1. DA INADEQUAÇÃO DA MENSAGEM PRINCIPAL: RISCO JURÍDICO DE PROPAGANDA ENGANOSA.	2
II.1.2. DO DESCUMPRIMENTO DE DIRETRIZ TÉCNICA: NOMENCLATURA E IDENTIDADE DO PRODUTO.....	4
II.1.3. DO ERRO DE POSICIONAMENTO TÉCNICO E VIOLAÇÃO ÀS DIRETRIZES DO BRIEFING: RAPIDEZ VS. AGILIDADE	6
II.1.4. EQUÍVOCO NA CONTAGEM DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.....	7
II.1.5. IRREGULARIDADE NA PONTUAÇÃO DA FORMAÇÃO ACADÊMICA (LUIZ AUGUSTO CELESTINO).....	8
II.2. OBJEÇÕES À LICITANTE NOVA S.A. (2ª COLOCADA).....	8
II.2.1. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO	8
II.2.2. IRREGULARIDADE NA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE.....	9



II.3. DA NECESSÁRIA REAVALIAÇÃO DE ELEMENTOS OBJETIVOS DE PONDERAÇÃO TÉCNICA (QUESTÕES SUBJETIVAS).....	10
II.3.1. DA PONDERAÇÃO DA COMPLEXIDADE E INOVAÇÃO (RELATOS DE SOLUÇÃO).....	10
II.3.2. DAS CONTRADIÇÕES MATERIAIS ENTRE AVALIADORES E A NECESSÁRIA HARMONIZAÇÃO DE NOTAS.....	11
II.3.3. DA PLENA ADERÊNCIA AO BRIEFING E À MISSÃO INSTITUCIONAL NA ESTRATÉGIA DE REGIONALIZAÇÃO	12
III. PEDIDOS	13

I. ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é cabível e tempestivo, eis que preenche todos os requisitos legais para o seu regular processamento.

De acordo com o item 13.4 do Edital, os atos praticados pela Comissão Julgadora nas diversas fases do certame podem ser impugnados mediante recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata. Considerando que o ato de classificação das propostas técnicas foi publicado no dia 03/03/2026, o prazo fatal para a interposição de insurgência recursal encerra-se em 10/03/2026. Protocolado nesta data, verifica-se a total tempestividade.

Ademais, a Recorrente possui plena legitimidade, uma vez que figura como licitante no certame (Proposta nº 11), tendo sido classificada em 3º lugar. O interesse recursal é evidente, visto que a revisão das pontuações das licitantes classificadas em posições superiores, especificamente a PROPEG COMUNICAÇÃO S.A. e a NOVA S.A. poderá resultar na reclassificação da recorrente.

Nos termos do item 13.4.5 do Edital, o recurso interposto contra a decisão que julga as propostas possui, obrigatoriamente, efeito suspensivo. Dessa forma, requer-se a suspensão do curso do certame até o julgamento definitivo desta peça pela autoridade superior, após manifestação desta Comissão Julgadora e da Subcomissão Técnica.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS

II.1. OBJEÇÕES À LICITANTE PROPEG (1ª COLOCADA).

II.1.1. DA INADEQUAÇÃO DA MENSAGEM PRINCIPAL: RISCO JURÍDICO DE PROPAGANDA ENGANOSA.

Ao analisar o PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA da licitante PROPEG, especificamente no Subquesto 3 (Ideia Criativa), verifica-se que a agência adotou como partido



temático e conceito central a expressão absoluta "SIM" (Ex: "Crédito Simplificado. Sim, é pra você" e "É hora de ouvir SIM"):

1. Empresários no centro: o discurso da campanha é direcionado a esse público. Apresenta uma solução humanizada, que atende à diversidade de pessoas e negócios do estado, promovendo forte identificação com os diferentes micro e pequenos empresários.
 2. Otimismo: apresenta o Crédito Simplificado de maneira extremamente positiva e transformadora diante do contexto habitual de tomada de crédito. Mostra o produto como um contraponto às questões negativas e barreiras enfrentadas na tomada de crédito usualmente, que entrega resultados verdadeiros e a alegria e satisfação do seu público.
- A combinação desses pilares sustenta o partido temático da campanha: "sim" para o micro e pequeno empresário. Retrata de maneira afirmativa um produto financeiro que diminui entraves para o acesso ao crédito, afastando aspectos negativos de um processo usual, promovendo o Crédito Simplificado como uma solução simples, confiável, acessível e transformadora.
- Sendo assim, o conceito criativo proposto é: Crédito Simplificado. Sim, é pra você.



3

A mensagem, inclusive, promove uma perigosa tentativa de identificação com o público ao trazer o cenário inverso, isto é, o do "não", justamente para ressaltar a suposta segurança do sim. Confira-se:



Com o devido respeito, a inclusão da expressão "cansou de ouvir 'não'" agrava substancialmente o vício de propaganda enganosa, pois a mensagem não apenas omite a

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'W' or similar shape.

possibilidade de negativa do crédito, mas cria ativamente a expectativa de que a Desenvolve SP é a instituição que sempre diz "sim".

Embora o tom afirmativo seja comum na publicidade, a forma como a licitante estruturou sua mensagem principal fere frontalmente o item 6.2 (Quesito 1, Subquesito 3, Critério 'f') do Edital, que exige "clareza e objetividade das soluções apresentadas".

Existe uma notória indução ao erro e promessa de resultado inalcançável. A proposta da PROPEG utiliza a palavra "SIM" como sinônimo do próprio produto, induzindo o cidadão empreendedor a acreditar que a aprovação do crédito é automática ou garantida.

Ocorre que, conforme o item 3.1.8 do Briefing, o processo de crédito simplificado, embora mais ágil atualmente, não prescinde uma etapa de análise em que o empresário saberá se o crédito poderá ou não ser concedido. Ao prometer que "é hora de ouvir SIM", a licitante ignora deliberadamente a etapa mandatória de análise técnica interna e as restrições de crédito previstas no briefing (como a vedação a negativados ou empresas com situação fiscal comprometida, por exemplo).

Há um alto risco de exposição institucional. A peça cria uma expectativa de direito que, se frustrada por uma negativa técnica fundamentada, expõe a Desenvolve SP, uma instituição vinculada de algum modo ao governo do Estado, a questionamentos jurídicos e acusações de propaganda enganosa perante órgãos de defesa do consumidor. Isso viola o caráter "informativo ou de orientação social" exigido para as ações deste contrato, conforme o item 1.2.5 do Edital.

Diante disso, constata-se que a mensagem "SIM" adotada pela licitante PROPEG viola frontalmente o item 6.2, Quesito 1, Subquesito 3, critério "f" do Edital, bem como o item 1.2.5, que determina o caráter informativo e de orientação social das ações publicitárias. Ao omitir que o crédito simplificado está sujeito a análise técnica e pode ser negado (Briefing, itens 3.1.8 e 3.1.12.8), a proposta cria expectativa enganosa de aprovação automática, expondo a Desenvolve SP a risco de propaganda enganosa e desvirtuando a finalidade institucional da contratação.

A recorrente entende que essa inadequação compromete a própria exequibilidade da campanha, pois a mensagem, tal como concebida, não pode ser veiculada sem incorrer em ilicitude. Assim, a recorrente entende que a proposta deve ser desclassificada com fulcro no item 6.12, alínea "a" (não atendimento às exigências do Edital e seus anexos), por violar os princípios da moralidade e da impessoalidade que regem a publicidade estatal.

Caso se entenda, no entanto, que a falha não justifica a desclassificação, requer-se, no mínimo, a redução da pontuação atribuída à PROPEG no subquesito Ideia Criativa, com o consequente recálculo da nota final e reclassificação das propostas, em respeito aos critérios de clareza, adequação ao cliente e pertinência institucional previstos no item 6.2.

II.1.2. DO DESCUMPRIMENTO DE DIRETRIZ TÉCNICA: NOMENCLATURA E IDENTIDADE DO PRODUTO


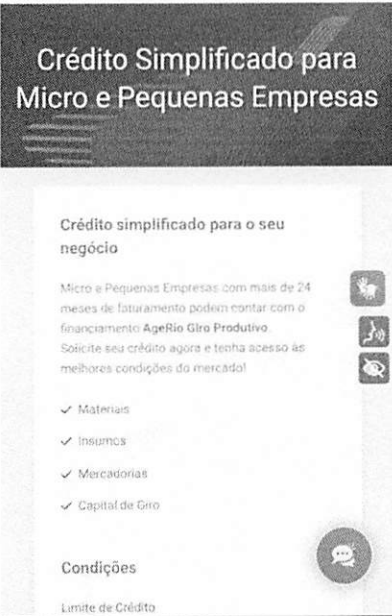
Ao examinar as peças e a estratégia contidas no Invólucro nº 01 da licitante PROPEG), verifica-se uma omissão técnica grave que compromete a eficácia institucional da



campanha: a agência falha ao nomear o produto sistematicamente apenas como “Crédito Simplificado”, suprimindo o nome da instituição detentora do produto, a Desenvolve SP.

Essa falha viola as premissas do certame e as diretrizes do briefing por pelo menos dois fundamentos.

Primeiro, a violação à diferenciação de marca (Anexo I, item 3.1): o briefing define o tema do exercício como o “CRÉDITO SIMPLIFICADO” da Desenvolve SP. Ao adotar títulos como “Chegou o Crédito Simplificado” sem a identificação correta, a proposta da PROPEG transforma um produto institucional em uma oferta genérica. O nome “Crédito Simplificado” já é utilizado por diversas outras instituições, como a AgeRio e o Fomento Mais Bank, conforme se vê em consulta pública:

 <p>Disponível em: https://fomentomaisbank.com.br/ https://www.instagram.com/p/DRzWAZqDh-K/</p>	 <p>Disponível em: https://www.agerio.com.br/areas-de-atuacao/credito-simplificado/</p>
--	---

5

A omissão do nome da Desenvolve SP nas peças impede a distinção necessária entre um agente de fomento público e bancos comerciais ou financeiras privadas. Uma campanha publicitária governamental que não identifica com precisão o órgão emissor da oferta carece de objetividade e clareza informativa, podendo gerar confusão no público-alvo sobre a origem do crédito oferecido.

A falha inegavelmente configura descumprimento das exigências técnicas do Edital, pois a proposta não assegura a correta associação do produto à contratante, tornando a campanha inadequada aos objetivos institucionais. Assim, a proposta deve ser desclassificada com base no item 6.12, alínea “a”, por não atender às condições do Briefing e das normas de identidade visual, que são partes integrantes do Edital.

Caso se entenda que a falha não justifica a desclassificação, requer-se, no mínimo, a redução da pontuação atribuída à PROPEG nos subquestos de Ideia Criativa e



Estratégia de Comunicação, especialmente nos critérios de "adequação ao cliente", "clareza e objetividade" e "pertinência institucional" (item 6.2), com o consequente recálculo da nota final e reclassificação das propostas.

II.1.3. DO ERRO DE POSICIONAMENTO TÉCNICO E VIOLAÇÃO ÀS DIRETRIZES DO BRIEFING: RAPIDEZ VERSUS AGILIDADE

A análise das peças publicitárias e o Raciocínio Básico contidos no Invólucro nº 01 da licitante PROPEG revela um equívoco conceitual que fere a estratégia de posicionamento exigida pela Desenvolve SP. A agência utiliza sistematicamente o termo "Crédito Rápido" (ex: Banner IAB – Crédito Rápido) para descrever o produto objeto do certame.



6

Essa escolha terminológica revela falta de acuidade técnica e descumprimento das premissas do Briefing (Anexo I do edital).

O Briefing é enfático ao alertar sobre a necessidade de a audiência não confundir a atuação da Desenvolve SP com a de bancos comerciais ou financeiras privadas. No mercado financeiro, a promessa de "rapidez" é associada a liberações instantâneas (minutos ou poucas horas), realidade que não se aplica ao fomento em questão. **Ao utilizar o termo "rápido", a PROPEG posiciona a instituição em uma arena competitiva inadequada, gerando uma expectativa de performance que a agência não oferece.**

Conforme os itens 3.1.8 e 3.1.12.1 do Briefing, o diferencial do produto é a "maior agilidade" e a redução de etapas em comparação ao processo anterior da própria instituição. **O termo correto é agilidade, que remete à eficiência de processos, e não rapidez, que remete à velocidade absoluta.** O produto leva até 20 dias para a liberação efetiva do crédito. Prometer "rapidez" para um ciclo de 20 dias é tecnicamente incorreto e induz o público ao erro.

O Edital (item 6.2.) exige a "Compreensão das informações contidas no Anexo I" (critério 'b') e a "acuidade e relevância das análises" (critério 'a'). A falha da PROPEG em distinguir "ágil" de "rápido" demonstra um entendimento superficial do briefing, o que resulta em uma estratégia de comunicação que conflita com a identidade de um agente de fomento governamental.

Diante disso, como tese principal, requer-se a desclassificação da licitante com fulcro no item 6.12, alínea "a", por descumprimento das exigências do Anexo I. Subsidiariamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'W' followed by a checkmark-like flourish.

caso não acolhida a desclassificação, pugna-se pela redução da pontuação nos referidos subquesitos, com o conseqüente recálculo da nota final e reclassificação das propostas.

II.1.4. EQUÍVOCO NA CONTAGEM DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.

Ao analisar a documentação que compõe a CAPACIDADE DE ATENDIMENTO (Invólucro nº 03) da licitante PROPEG COMUNICAÇÃO S.A., verifica-se um erro material objetivo na pontuação atribuída à profissional Letícia dos Santos de Jesus, indicada para a função de Supervisora de Produção.

A ilustre Comissão Técnica atribuiu à referida profissional a nota de 2,00 pontos, enquadrando-a na faixa de experiência profissional de "+8 a 12 anos", com base em um cômputo total de 2.985 dias de atividade na área.

Ocorre que, conforme demonstra a análise detalhada do currículo e dos documentos comprobatórios anexados pela própria licitante, nesse montante foram indevidamente computados 487 dias (período de 01/01/2007 a 02/05/2008) em que a profissional atuou sob o regime de Estágio de Publicidade na empresa Frutosdias S.A. Comércio e Indústria.

Dada a devida licença, a contagem desrespeita frontalmente as regras do certame e os preceitos legais vigentes. Conforme o ordenamento jurídico (Lei nº 11.788/2008) e a prática administrativa em licitações, o estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo. Ele é focado no aprendizado, e não na produção profissional típica, de modo que não se confunde com a experiência profissional exigida para fins de pontuação técnica, a menos que o instrumento convocatório fosse expresso em admitir tal cômputo, o que não ocorre neste edital.

O item 6.5 do Edital é taxativo ao determinar que a qualificação técnica da equipe será avaliada com base na formação acadêmica e na experiência profissional desses colaboradores. Na ausência de previsão editalícia que equipare o aprendizado acadêmico (estágio) ao exercício profissional efetivo, **a inclusão desse período na contagem de pontos fere o princípio da isonomia e da legalidade.**

Subtraindo-se os 487 dias de estágio do total de 2.985 dias inicialmente considerados, a profissional Letícia dos Santos de Jesus passará a deter apenas 2.498 dias de experiência profissional efetiva, o que equivale a aproximadamente 6,84 anos. Essa nova marca temporal reclassifica a profissional para a faixa de "4 a 8 anos" de experiência, cuja pontuação prevista na tabela do item 6.6 do Edital é de apenas 1,00 ponto. Portanto, a nota individual da referida profissional deve ser reduzida de 2,00 para 1,00 ponto, o que provocará a redução da média final da equipe da PROPEG no Quesito 3 (capacidade de atendimento).

Diante do exposto, requer-se a reforma do ato de classificação para que seja subtraído o tempo de estágio indevidamente computado, com a conseqüente recontagem da média da equipe da licitante PROPEG.

7



II.1.5. IRREGULARIDADE NA PONTUAÇÃO DA FORMAÇÃO ACADÊMICA (LUIZ AUGUSTO CELESTINO).

Ainda no que tange ao Quesito 3 (capacidade de atendimento), observa-se uma impropriedade na pontuação atribuída ao profissional Luiz Augusto Celestino da Silva, indicado pela licitante PROPEG na função de Diretor de Arte.

A i. Comissão Técnica atribuiu ao referido profissional a nota máxima de 3,00 pontos no subitem "formação acadêmica", correspondente ao nível de pós-graduação. No entanto, ao analisar o diploma de graduação de base apresentado, verifica-se que o profissional é graduado em Desenho Industrial, o que demanda reforma em razão da violação ao edital.

O item 6.5 do Edital estabelece, de forma clara e restritiva, que a qualificação técnica será avaliada com base na formação acadêmica e experiência dos profissionais "exclusivamente na área de comunicação publicitária". Embora o Desenho Industrial possua pontos de contato com a atividade de direção de arte, não se confunde e nem integra a grade curricular estrita de "comunicação publicitária", que é o requisito vinculante do certame.

Em licitações de técnica e preço (ou melhor técnica), a atribuição de pontos por formação acadêmica deve seguir a literalidade do instrumento convocatório para garantir a isonomia. Se o edital exige formação exclusiva em publicidade, a aceitação de graduação (formação basilar) em áreas diversas, ainda que o profissional possua especializações posteriores, flexibiliza indevidamente a regra para beneficiar uma licitante em detrimento das que apresentaram equipe integralmente formada na área exigida.

Considerando que a graduação de base do profissional não atende ao requisito editalício, a pontuação correta para o subitem "formação acadêmica" seria 0 (zero) pontos, nos termos da tabela do item 6.6 ("sem formação na área").

8

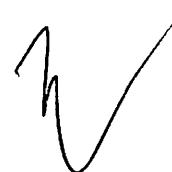
II.2. OBJEÇÕES À LICITANTE NOVA S.A. (2ª COLOCADA).

II.2.1. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A proposta técnica da licitante NOVA S.A. incorre em vício de legalidade por descumprimento direto de diretriz estabelecida por esta i. Comissão julgadora durante a fase de esclarecimentos, o que afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a isonomia entre as licitantes.

Conforme estabelece o item 2.3 do Edital, a entrega dos invólucros implica na aceitação plena e irrestrita de todas as normas e condições estabelecidas no certame. Integram esse conjunto de normas as NOTAS DE ESCLARECIMENTO, que possuem caráter vinculante tanto para a Administração quanto para os proponentes.

Ocorre que a NOVA S.A. desconsiderou frontalmente a orientação contida na Nota de Esclarecimento nº 02, especificamente na resposta ao Questionamento 05. Naquela oportunidade, ao ser questionada sobre o direcionamento regional da campanha, esta Comissão foi taxativa ao responder: "Não há regiões ou municípios prioritários, devendo ser considerado o



Estado de São Paulo como um todo." Em total descompasso com essa ordem, a NOVA S.A., em seu Plano de Comunicação (Invólucro nº 01, página 13), consignou expressamente o seguinte: "A campanha terá cobertura em todo o estado de São Paulo e reforço em mercados prioritários, conforme quadro a seguir."

A licitante não apenas ignorou a diretriz negativa da Comissão, como procedeu à criação de uma lista de "mercados prioritários" (citando nominalmente municípios como Campinas, Guarulhos, Ribeirão Preto, entre outros), para os quais direcionou reforço ostensivo de mídia em Rádio e Mídia Exterior. Essa conduta configura violação ao dever de aderência estrita às regras do certame. Ao eleger prioridades territoriais onde a Comissão determinou tratamento isonômico para todo o Estado, a NOVA S.A. apresentou uma proposta que desatende ao comando técnico do briefing e dos esclarecimentos vinculantes

É importante destacar que esta falha material não passou despercebida pela Subcomissão Técnica. O avaliador Marcos Siqueira Neves registrou em sua justificativa que a estratégia da agência "se limitou a 6 das 16 regiões administrativas do estado", o que prejudicou a constância e a abrangência da campanha. Embora a banca tenha penalizado a licitante com a redução da nota no Subquesto 4 (Estratégia de Mídia), a Recorrente sustenta, nesta oportunidade, que a falha configura um descumprimento formal de diretriz. A partir do momento em que a Administração veda a indicação de municípios prioritários e a licitante os institui como base de seu plano, há uma quebra do pacto de vinculação ao edital.

Diante do exposto, está configurado o descumprimento de diretriz vinculante estabelecida por esta Comissão, o que atrai a aplicação do item 6.12, alínea "a", do Edital, que determina a desclassificação da Proposta Técnica que não atender às exigências do certame e de seus anexos. Uma vez que as notas de esclarecimento integram o instrumento convocatório e a entrega dos invólucros implica a aceitação plena de todas as normas, a eleição de "mercados prioritários" pela licitante constitui vício de legalidade que compromete a integridade da proposta.

Subsidiariamente, caso não se entenda pela desclassificação, requer-se a reforma e redução das notas atribuídas nos Questos 1 (Raciocínio Básico) e 2 (Estratégia de Comunicação), uma vez que a premissa estratégica da licitante NOVA S.A. fundamentou-se em erro material de compreensão das diretrizes obrigatórias, desatendendo aos critérios de acuidade e compreensão das informações do briefing.

II.2.2. IRREGULARIDADE NA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE.

Ao analisar a documentação técnica da licitante NOVA S.A. relativa ao Quesito 3 (CAPACIDADE DE ATENDIMENTO), verificam-se irregularidades na pontuação de integrantes da equipe que comprometem a isonomia do julgamento e violam as regras do item 6.5 do Edital.

A profissional Ana Paula Rangel Palanch foi pontuada com a nota máxima de 3,00 pontos no critério "Formação Acadêmica", correspondente ao nível de pós-graduação. Mas de acordo com seu currículo e diploma, sua graduação de base é em Turismo, área manifestamente alheia ao requisito editalício.

Conforme já pontuado, o item 6.5 do Edital é categórico ao determinar que a qualificação será avaliada com base na formação dos profissionais "exclusivamente na área de



comunicação publicitária". Essa restrição foi inclusive reforçada por esta Comissão na Nota de Esclarecimento nº 02, que ratificou a necessidade de graduação específica na área.

Assim, aceitar uma graduação em Turismo para fins de pontuação máxima em uma licitação de publicidade é uma flexibilidade indevida de uma regra vinculante. Sem a graduação na área exigida, a pontuação de formação acadêmica da profissional deve ser zerada, impactando a média final da equipe.

II.3. DA NECESSÁRIA REAVALIAÇÃO DE ELEMENTOS OBJETIVOS DE PONDERAÇÃO TÉCNICA (QUESTÕES SUBJETIVAS).

Inicialmente, a Recorrente manifesta seu mais profundo respeito ao trabalho desenvolvido pela Subcomissão Técnica. Reconhece-se que o julgamento das propostas técnicas, por força do item 12.4 do Edital, é atribuído a especialistas sorteados, cujas notas são fundamentadas na expertise profissional e na análise detida do material apresentado

Nesse sentido, esclarece-se que o presente recurso não pretende substituir o juízo de valor subjetivo dos avaliadores ou invadir o mérito administrativo da Subcomissão. A insurgência que se apresenta neste capítulo cinge-se à identificação de elementos objetivos de ponderação técnica que, sob a ótica da Recorrente, apresentam incongruências materiais ou contradições lógicas que merecem reexame, visando ao aperfeiçoamento da decisão.

A fundamentação aqui exposta baseia, primeiramente, no vínculo com a realidade material. Embora o julgamento técnico possua carga subjetiva, ele deve estar ancorado nas evidências depositadas nos invólucros. A Recorrente demonstrará que, em determinados sub quesitos, a justificativa apresentada para a nota não encontra confirmação na complexidade ou na inovação efetivamente contida em sua proposta técnica.

Ademias, ainda que não se trate da aplicação do disposto no item 6.11.1 do Edital, a Recorrente aponta divergências acentuadas de percepção entre os próprios jurados sobre o mesmo material, o que sugere que uma análise harmônica dos dados de mercado e estratégias apresentados pode resultar em uma pontuação mais fidedigna à realidade técnica do certame.

Em consonância com a boa prática jurídica, esses argumentos de mérito são apresentados de forma subsidiária aos vícios objetivos de legalidade já apontados nos itens anteriores, servindo como reforço à necessidade de reclassificação das propostas. Dessa forma, a Recorrente roga que esta i. Comissão receba as ponderações a seguir não como uma afronta à sua soberania técnica, mas como um subsídio para a correção de eventuais lapsos de percepção material, garantindo a seleção da proposta que melhor atenda aos interesses da Desenvolve SP.

II.3.1. DA PONDERAÇÃO DA COMPLEXIDADE E INOVAÇÃO (RELATOS DE SOLUÇÃO)

No que tange à avaliação da experiência da empresa por meio dos RELATOS DE SOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO (Quesito 2.2), a Recorrente submeteu à apreciação desta Subcomissão o caso "Art Hits B3", uma iniciativa desenvolvida para a B3 (Bolsa



de Valores do Brasil). Trata-se de uma solução de alta complexidade técnica que integrou o uso de Inteligência Artificial (IA) e dados financeiros em tempo real com a plataforma Spotify, transformando termos técnicos do mercado financeiro em expressões artísticas e musicais

A superioridade técnica deste relato foi prontamente reconhecida pelo avaliador Raul Lopes Pinheiro, que atribuiu a nota máxima (10,0), destacando em sua justificativa que o caso é um "ótimo exemplo ao transformar termos técnicos do mercado financeiro em expressões artísticas e musicais", ressaltando que a estratégia modernizou a imagem da marca junto ao público jovem.

Entretanto, observa-se uma incongruência na pontuação atribuída pela avaliadora Andrea Weiss Margini, que conferiu a nota 8,00 tanto para a Recorrente quanto para a licitante PROPEG. Enquanto o relato da PROPEG (caso CAIXA) foi avaliado com foco em "capacidade de síntese" e "planejamento bem estruturado", que são atributos fundamentais, porém convencionais, o caso da Recorrente envolveu uma camada de desenvolvimento tecnológico e integração de plataformas (IA e Big Data) que eleva o nível de dificuldade da execução.

No item 6.2, Quesito 2.2, 'c' e 'd', o Edital exige a avaliação da "concatenação lógica entre desafio e solução criativa" e a "Eficácia de soluções". A utilização de IA para reinterpretar dados financeiros é um marco de inovação que, objetivamente, apresenta um grau de sofisticação superior a campanhas de lançamento de produtos bancários tradicionais.

A Recorrente não nega o mérito dos relatos das demais licitantes, mas sustenta que a aplicação do critério de "inovação" e "complexidade técnica" deve servir como fator de desempate material. Se um caso envolve ferramentas tecnológicas disruptivas e integração multimeios inédita, sua nota deve refletir esse degrau adicional de excelência

Dessa forma, requer-se que a pontuação do Subquesito 2.2 da Recorrente seja harmonizada com a percepção de excelência registrada pelo jurado Raul Lopes, elevando-se a nota atribuída pela avaliadora Andrea Weiss, a fim de que a pontuação final faça justiça ao diferencial tecnológico efetivamente comprovado nos autos.

II.3.2. DAS CONTRADIÇÕES MATERIAIS ENTRE AVALIADORES E A NECESSÁRIA HARMONIZAÇÃO DE NOTAS

Ainda sob a ótica da reavaliação de elementos de ponderação técnica, a Recorrente identifica contradições fáticas nas justificativas apresentadas pelos membros da Subcomissão Técnica, em oportunidade no qual o mesmo material submetido foi alvo de interpretações diametralmente opostas, resultando em prejuízo à pontuação final.

- DA DIVERGÊNCIA DE PROFUNDIDADE NA ESTRATÉGIA (QUESITO 2)

No julgamento do Subquesito 2 (Estratégia de Comunicação), a avaliadora Andrea Weiss Margini atribuiu à Recorrente a nota 17,00, fundamentando que a proposta da Tech and Soul foi "transformadora e profunda", demonstrando domínio do briefing e articulação de desdobramentos estratégicos relevantes



Em contrapartida, os avaliadores Marcos Siqueira Neves (nota 13,00) e Raul Lopes Pinheiro (nota 14,00) fundamentaram suas pontuações alegando, respectivamente, uma suposta "falta de profundidade" e falha na regionalização. Ocorre que a "profundidade" reconhecida por um membro da banca, amparada na análise de dados e ferramentas, não pode ser sumariamente descartada pelos demais sem uma evidência material de erro. Se um especialista identifica profundidade estratégica e análise de dados apropriada, a penalização por "superficialidade" torna-se contraditória e carente de lastro fático.

- DA INCONSISTÊNCIA NO QUESITO MÍDIA E RACIOCÍNIO (QUESITOS 1 E 4)

Verifica-se contradição similar no Quesito 4 (Estratégia de Mídia). Enquanto a jurada Andrea Weiss conferiu nota 14,00, elogiando o "uso apropriado de ferramentas e dados" e a consistência na intensidade da campanha, o jurado Raul Lopes atribuiu nota menor citando falta de critérios técnicos.

A Recorrente sustenta que os dados de análise de mercado e a utilização das ferramentas Target Group Index (TGI) e Inside Rádio 2024, expressamente citados na proposta, comprovam a acuidade técnica que, inclusive, a avaliadora Andrea Weiss acertadamente reconheceu.

A divergência, portanto, não é de mérito criativo, mas de constatação material de conteúdo, o que autoriza a harmonização das notas para cima, seguindo a percepção do jurado que analisou detidamente as fontes de dados apresentadas. A existência de notas significativamente superiores, acompanhadas de justificativas que enaltecem a profundidade e a relevância técnica da proposta da Recorrente, demonstra que os elementos necessários para a nota máxima estão presentes nos autos.

Assim, diante das contradições demonstradas, requer-se harmonização das pontuações nos Quesitos 2, 3 e 4, elevando as notas de Marcos Neves e Raul Lopes ao patamar reconhecido por Andrea Weiss, garantindo a coerência e a integridade do julgamento técnico.

II.3.3. DA PLENA ADERÊNCIA AO BRIEFING E À MISSÃO INSTITUCIONAL NA ESTRATÉGIA DE REGIONALIZAÇÃO

Neste tópico, a Recorrente se insurge contra a justificativa de nota apresentada pelo avaliador Marcos Siqueira Neves no Subquesito 2 (Estratégia), que atribuiu a nota 13,00 alegando que a proposta da Tech and Soul teria falhado ao "privilegiar áreas com maior oferta de crédito em detrimento de municípios menos desenvolvidos".

Com a máxima vênia, a percepção ignora a sofisticação estratégica da proposta e sua estrita fidelidade à missão institucional do cliente, o que é objetivamente aferível e não viola a autonomia e independência da Subcomissão.

De acordo com o Anexo I (Briefing), a Desenvolve SP tem a missão precípua de "democratizar o acesso ao crédito" e está focada em "levar o crédito empresarial aonde ele não chega". Para cumprir esse objetivo, a comunicação não deve ser meramente dispersa, mas cirúrgica. Ao contrário de outras licitantes que adotaram critérios genéricos de densidade



populacional ou maior número de empresas (PIB), critério este utilizado pela licitante NOVA S.A, a Recorrente fundamentou sua regionalização na análise de áreas com demanda represada e potencial de ativação regional.

A estratégia da Recorrente buscou equilibrar a universalidade exigida pelo Estado com a particularidade de cada região. O foco em áreas onde há maior circulação de negócios e, conseqüentemente, maior necessidade de fomento, visa a garantir a economicidade e eficiência na aplicação da verba publicitária, evitando que a mensagem se perca em regiões onde o produto "crédito simplificado" não encontraria o ecossistema necessário para sua imediata conversão.

Assim, penalizar a proposta por focar em polos de desenvolvimento é, em última análise, penalizar a busca por resultados concretos. Se o objetivo institucional é ser a "parceira do empreendedor paulista", a agência deve estar presente também onde esse empreendedor está tomando decisões de investimento, utilizando os meios de comunicação de forma a garantir que a democratização do crédito ocorra de maneira sustentável e tecnicamente viável.

Portanto, a recorrente demonstra que sua estratégia não foi uma "falha", mas uma escolha técnica baseada no cruzamento de dados de mercado e na compreensão profunda da jornada do cliente. O foco não desprezou a totalidade do estado, apenas ressaltando o que melhor atende ao desafio de reposicionar a Desenvolve SP como uma agência moderna e eficiente.

Diante do exposto, requer-se a reavaliação da nota atribuída pelo jurado Marcos Neves no Subquesto 2, elevando-a ao patamar de excelência, uma vez que a proposta da Recorrente é a que apresenta a maior acuidade e pertinência com os objetivos de comunicação e a vocação institucional da Unidade Contratante.

13

III. PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente a esta i. Comissão Julgadora o (i) recebimento e conhecimento do presente recurso, por ser tempestivo e regularmente interposto; (ii) a concessão do efeito suspensivo, nos termos do item 13.4.5 do Edital, com a suspensão do curso do certame até o julgamento definitivo do presente recurso; (iii) a intimação das demais licitantes para, querendo, apresentarem contrarrazões, nos termos do edital; (iv) após eventual juízo de reconsideração por esta Comissão, o encaminhamento do recurso à autoridade superior para julgamento definitivo.

I- Quanto à licitante **PROPEG COMUNICAÇÃO S.A.** (1ª colocada), requer seja reformado o ato de classificação da referida licitante, para que:

a) como pedido principal, seja declarada a desclassificação da proposta técnica da licitante **PROPEG COMUNICAÇÃO S.A.**, com fundamento no item 6.12, alínea "a", do Edital, diante do descumprimento das exigências do instrumento convocatório e do Briefing, especialmente em razão (i) inadequação da mensagem central da campanha, com potencial de indução a erro e risco de propaganda enganosa; (ii) do descumprimento de diretrizes técnicas



relativas à identificação institucional do produto; (iii) do erro de posicionamento técnico em relação ao conceito de “agilidade” previsto no briefing.

b) subsidiariamente, caso não acolhida a desclassificação, seja determinada a revisão das pontuações atribuídas à PROPEG, com a consequente redução de notas nos subquestos pertinentes (especialmente Ideia Criativa e Estratégia de Comunicação), diante das inconsistências apontadas;

c) ainda, seja determinado o reexame da pontuação do Quesito 3 – Capacidade de Atendimento, para (i) excluir da contagem de experiência profissional o período de estágio da profissional Letícia dos Santos de Jesus, com a consequente redução da pontuação atribuída; (ii) revisar a pontuação relativa à formação acadêmica do profissional Luiz Augusto Celestino da Silva, considerando que sua graduação não se enquadra na exigência de formação exclusiva na área de comunicação publicitária;

d) como consequência, seja efetuado o recálculo da nota final da licitante PROPEG, com a correspondente reclassificação das propostas técnicas.

II- Quanto à licitante NOVA S.A. (2ª colocada), requer seja igualmente reformado o ato de classificação, para que:

a) como pedido principal, seja declarada a desclassificação da proposta técnica da licitante NOVA S.A., com fundamento no item 6.12, alínea “a”, do Edital, em razão do descumprimento de diretriz vinculante constante da Nota de Esclarecimento nº 02, que vedou a definição de municípios ou regiões prioritárias;

b) subsidiariamente, caso não acolhida a desclassificação, seja determinada a revisão das notas atribuídas nos Quesitos 1 (Raciocínio Básico) e 2 (Estratégia de Comunicação), com a correspondente redução da pontuação, diante do erro material na compreensão das diretrizes do briefing;

c) seja também determinada a revisão da pontuação atribuída à profissional Ana Paula Rangel Palanch, no critério de formação acadêmica, considerando que sua graduação de base não se enquadra na área exigida pelo edital;

d) com a consequente reapuração da média final da equipe e recálculo da pontuação total da licitante NOVA S.A., com reflexos na classificação geral.

III- Quanto à proposta da Recorrente, requer-se:

a) a reavaliação da pontuação atribuída à Recorrente nos quesitos técnicos, especialmente nos Subquestos relativos:

a.1. aos Relatos de Solução de Problemas de Comunicação;

a.2. à Estratégia de Comunicação;

a.3. à Estratégia de Mídia;



b) a harmonização das notas atribuídas pelos avaliadores, diante das contradições materiais demonstradas nas justificativas de julgamento;

c) a elevação das pontuações da Recorrente ao patamar compatível com a qualidade técnica efetivamente reconhecida nos autos, com o consequente recálculo de sua nota final.

Por fim, requer-se, após o acolhimento das medidas acima:

a) seja promovida a reclassificação das propostas técnicas do certame, com a correção das irregularidades apontadas;

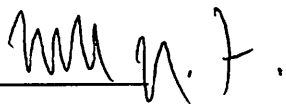
b) sendo o caso, seja reconhecida a melhor classificação da Recorrente, nos termos das regras do edital;

c) não havendo a reconsideração, requer sejam as razões recursais remetidas à autoridade superior para que o presente recurso seja integralmente provido, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, nos termos da fundamentação exposta.

Nesses termos, pede deferimento.

g vb

Documento assinado digitalmente
MARCELO ZAINE FRANCISCO
Data: 10/03/2026 16:35:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



15

TECH & SOUL
(CNPJ: 27.019.739/0001-00)
MARCELO ZAINE FRANCISCO
Representante Legal.

PROCESSO Nº : 187/2024
LICITAÇÃO Nº : 001/2025
UNIDADE CONTRATANTE : Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.
- DESENVOLVE SP
OBJETO : Contratação da Prestação de Serviços de Publicidade

**EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO REALIZADA
DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2026
CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

A Comissão Julgadora da Licitação, com base no teor das atas apresentadas pela Subcomissão Técnica e da ata da sessão pública realizada na data de hoje, 20.02.2026, decidiu CLASSIFICAR as propostas técnicas como segue:

NOTA FINAL: INVÓLUCRO 1 + INVÓLUCRO 3				
CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	INVÓLUCRO 1	INVÓLUCRO 3	TOTAL
1ª	PROPEG COMUNICAÇÃO S.A.	63,67	25,92	89,59
2ª	NOVA S.A.	60,33	25,69	86,02
3ª	TECH AND SOUL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	58,33	26,37	84,70
4ª	MWORKS COMUNICAÇÃO LTDA.	59,00	23,35	82,35
5ª	AGIL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	58,33	23,23	81,56
6ª	VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	59,00	21,98	80,98
7ª	BINDER COMUNICAÇÃO LTDA.	56,67	23,92	80,59
8ª	RP PROPAGANDA LTDA.	57,00	23,33	80,33
9ª	ELO3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.	55,00	23,44	78,44
10ª	JORNADA SEEKERS PUBLICIDADE LTDA.	51,67	19,67	71,34
11ª	OPUS SAPIENTIAE PROPAGANDA, MARKETING E PUBLICIDADE LTDA.	49,00	14,08	63,08

A data de abertura dos envelopes das propostas de política de preços será publicada no D.O.E. após transcorrido o prazo para recurso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Companhia De Processamento De Dados Do Estado De São Paulo

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
OBJETO: Chamamento Público para Seleção de empresa privada, isolada ou conjunto de empresas reunidas em consórcio...

AVISO DE LICITAÇÃO

UASG 533201 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2026
OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para a realização do inventário de bens patrimoniais da PRODESP...

AVISO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 9001128 - Serviço de consulta online para validação de dados de documentos oficiais visando atender à necessidade contínua da emissão de certificados digitais pela PRODESP...

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO:

359.00005013/2023-19
Contr.: PRO.005.8071. Proc.: 359.00005013/2023-19. Forn.: Machado Meyer, Senzad Opice Advogados. Ass.: 26/02/2026. Termo de Prorrogação - Obj.: Consultoria Jurídica Especializada - Estudo Expansão Poupatempo...

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO:

359.00006174/2023-11
Contr.: PRO.002.8109. Proc.: 359.00006174/2023-11. Forn.: Vahrcov Participações Ltda. Ass.: 24/02/2026. Termo de Prorrogação - Obj.: Cessão de Uso de Imóvel - Poupatempo Rio Claro...

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO:

359.00003620/2025-06
Contr.: PRO.000.8548. Proc.: 359.00003620/2025-06. Forn.: Termus Engenharia e Serviços Ltda. Ass.: 25/02/2026. Termo de Contratação - Obj.: Substituição dos Chillers do Sistema de Ar Condicionado Central - Imóvel do Poupatempo Bauru...

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO:

359.00000093/2024-99
Contr.: PRO.001.8261. Proc.: 359.00000093/2024-99. Forn.: Galegale & Associados Consultores Ltda - EPP. Ass.: 27/02/2026. Termo de Prorrogação - Obj.: Serviços em Avaliação e Certificação de Sistemas de Tolerância Eletrônica...

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO:

359.00004215/2023-35
Contr.: PRO.003.8029. Proc.: 359.00004215/2023-35. Forn.: PPN Tecnologia e Informática Ltda. Ass.: 26/02/2026. Termo de Encerramento - Obj.: Operacionalização do Acordo SALESFORCE - PRO.00.7682 - Produtos e Serviços...

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO:

359.00006957/2023-03
Contr.: PRO.001.8002. Proc.: 359.00006957/2023-03. Forn.: Dall Computadores do Brasil Ltda. Ass.: 24/02/2026. Termo de Encerramento - Obj.: Fornecimento de Storage - Atividade de Registro de Preços...

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO:

359.00010235/2025-15
Contr.: PRO.000.8565. Proc.: 359.00010235/2025-15. Forn.: Altmaviv Solutions S.A. Ass.: 24/02/2026. Termo de Contratação - Obj.: Operacionalização do Acordo IBM - PRO.00.8500 - Produtos e Serviços...

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO:

359.00011500/2024-93
Contr.: PRO.000.8567. Proc.: 359.00011500/2024-93. Forn.: Nexi, Compwire Informática Ltda. Ass.: 24/02/2026. Termo de Prorrogação - Obj.: Modernização do Data Center Prodesp - Substituição dos Switches Nexus...



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Gestão e Governo Digital



CDHU - Companhia De Desenvolvimento Habitacional E Urbano

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO: 1.20.00.00.00.00.000167/2022 - CORREIOS Nº 9912324519 - Processo SEI nº 387.0000941/2026-61 - Inviabilidade de Compras 2026 - 002/2026 - Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TAP1.20.00.00.00.00.000292/2026 - Processo SEI nº 387.00010208/2026-97 - Contratado: CONSÓRCIO JPM - Assinatura: 27/02/2026 - Contrato nº 1.20.00.00.00.00.00407/2025-1 - DO PRAZO - fica prorrogado em 03 meses e 27 dias...

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TAP1.20.00.00.00.00.000292/2026 - Processo SEI nº 387.0001030/2026-66 - Contratado: CONSÓRCIO JPM - Assinatura: 27/02/2026 - Contrato nº 1.20.00.00.00.00.00406/2025-1 - DO PRAZO - fica prorrogado em 06 meses e 27 dias...

TERMO DE ADESAO - 1

TERMO DE ADESAO Nº 0131/2026 celebrado entre a CDHU e o MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL - Processo SEI nº 387.0000491/2026-11 - OBJETO: Estabelecer a participação do MUNICÍPIO, no "Programa de Provisão de Moradia" - Parceria com Municípios - PPM, cujo objetivo consiste em prover moradia para demanda habitacional de interesse social...

TERMO DE ADESAO Nº 0087/2026

TERMO DE ADESAO Nº 0087/2026 celebrado entre a CDHU e o MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU - Processo SEI nº 387.0000433/2026-98 - OBJETO: Estabelecer a participação do MUNICÍPIO, no "Programa de Provisão de Moradia" - Parceria com Municípios - PPM, cujo objetivo consiste em prover moradia para demanda habitacional de interesse social...

TERMO DE ADESAO Nº 012/2026

TERMO DE ADESAO Nº 012/2026 celebrado entre a CDHU e o MUNICÍPIO DE REGISTRO - Processo SEI nº 387.0000473/2026-30 - OBJETO: Estabelecer a participação do MUNICÍPIO, no "Programa de Provisão de Moradia" - Parceria com Municípios - PPM, cujo objetivo consiste em prover moradia para demanda habitacional de interesse social...



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



METRÔ - Companhia Do Metropolitan De São Paulo

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10023465 - CONTRATANTE (UASG): 373301 - COMPRAS.GOV Nº 90074/2026 - FORNECIMENTO DE ÓLEO. O Edital completo estará disponível nos sites...

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10023339 - REPUBLICAÇÃO - COMPRAS.GOV Nº 90077/2026 E Nº 90078/2026. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2027 A 31 DE DEZEMBRO DE 2030...



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Transportes Metropolitanos



CPTM - Companhia Paulista De Trens Metropolitanos

AVISO
386.00000826/2026-19 - LEILÃO Nº 01/2026 - PROCESSO Nº LL00126 - Objeto: ALENAÇÃO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS - Sessão Pública: 20/03/2026 às 10:00 horas na Associação dos Engenheiros da Estrada de Ferro Santos a Jundiaí...

HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

386.00014858/2025-21 - Processo: PE19925 - OF PE19925-01 - Objeto: FORNECIMENTO DE CHAPA DE ALUMÍNIO - Contratada: 60.778.374 ANDERSON SANTANA SOUSA - CNPJ: 60.778.374/0001-64 - Modalidade: Pregão Eletrônico - Valor: R\$ 76.500,00 - Base: Janeiro/2026 - Data: 02/03/2026 - Programa de Trabalho: 26783370746270000 - Natureza de Despesa: 339030 - Prazo de vigência: 60 dias - Parcela: GJ.U. - Data: 02/05/2024.

HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

386.00013642/2025-49 - Processo: PE18025 - CN PE18025-01 - Objeto: FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO COM CAMADA DE SEGURANÇA PARA REDE LOCAL E GERENCIAMENTO DE LOGS, COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO - Contratada: 9NET, TI TELECOM E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 12.247.352/0001-25 - Modalidade: Pregão Eletrônico - Valor: R\$ 1.317.051,40 - Base: Janeiro/2026 - Data: 02/03/2026 - Programa de Trabalho: 2678337072100000 - Natureza de Despesa: 449052 - Prazo de vigência: 60 meses - Parcela: GRJ: 527 de 04/11/2025.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Transportes Metropolitanos



Desenvolve SP - Agência De Fomento Do Estado De São Paulo S.A.

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

PROCESSO Nº: 187/2024
CONCORRÊNCIA Nº: 001/2025
UNIDADE CONTRATANTE: DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.
OBJETO: Contratação da Prestação de Serviços de Publicidade

A Comissão Julgadora da Licitação, com base no teor das atas apresentadas pela Submissão Técnica e da ata da sessão pública realizada na data de 20/02/2025, decidiu CLASSIFICAR as propostas técnicas como segue:

Table with columns: RANKING, EMPRESA, LANCEAMENTO, VALORES, and TOTAL. It lists various companies and their bids for advertising services.

A data de abertura dos envelopes das propostas de política de preços será publicada no D.O.E. após transcorrido o prazo para recurso. As vistas ao processo devem ser requisitadas através do e-mail: licitacoes@desenvolve.sp.gov.br e serão permitidas mediante assinatura de termo de confidencialidade a ser assinado dentro do processo SEI SP.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



INVESTE SÃO PAULO - Agência Paulista De Promoção De Investimentos E Competitividade

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE COLETA DE PREÇOS (PROCESSO SEI Nº 390.00001572/2025-16)

COLETA DE PREÇOS Nº 03/2026
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem de dados e sistemas, com fornecimento de serviços de segurança, cópia de segurança e comunicação de dados, modalidade de infraestrutura como serviço (IaaS), em nuvem (Cloud Computing), sob o regime de empreitada por preço unitário.

**ATA DA REUNIÃO REALIZADA
DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2026
ABERTURA DO INVÓLUCRO Nº 2 – COTEJO DAS PROPOSTAS**

PROCESSO Nº	: 187/2024
LICITAÇÃO Nº	: 001/2025
UNIDADE CONTRATANTE	: Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. - DESENVOLVE SP
OBJETO	: Contratação da Prestação de Serviços de Publicidade

Aos vinte dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, na Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. DESENVOLVE SP, situada na Rua da Consolação, nº 371, reuniu-se a Comissão Julgadora da Licitação, constituída pela Desenvolve SP, publicada no DOE de 09/04/2025, sob a Presidência de CIBELE CINTRA MAIELLARO, e os membros ALESSANDRA CRISTINA GIROTTO RODRIGUES, JOSEANE GONÇALVES DE SOUZA e FÁBIO NASCIMENTO DE JESUS, para processamento da Licitação nº 001/2025, Processo nº 187/2024, do tipo melhor técnica, para a Contratação da Prestação de Serviços de Publicidade. Iniciados os trabalhos, a Comissão Julgadora da Licitação solicitou aos interessados presentes que oferecessem seus documentos de representação

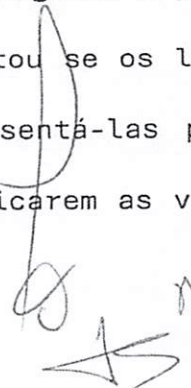
legal para efetuar o credenciamento pelas agências participantes, conforme previsto no item 12.1 do edital. As empresas que se fizeram presentes foram as seguintes:

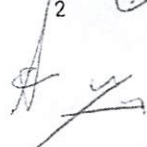
	EMPRESA LICITANTE	REPRESENTANTE
1	AGIL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	Bruno Diego Alcantara Cardozo
2	BINDER COMUNICAÇÃO LTDA.	Ausente
3	ELO 3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.	Ausente
4	JORNADA SEEKERS PUBLICIDADE LTDA.	Ausente
5	MWORKS COMUNICAÇÃO LTDA.	Fábio Messiano Pellegrini
6	NOVA S/A	Ana Paula Rangel Palanch
7	OPUS SAPIENTIAE PROPAGANDA, MARKETING E PUBLICIDADE LTDA.	Túlio Bernardes A. T. E Silva
8	PROPEG COMUNICAÇÃO S.A.	Vitória Cristina Araújo Lima
9	RP PROPAGANDA LTDA.	Juan Bruo Giroto Romanutti
10	TECH AND SOUL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	Rogério Gonçalves Severino
11	VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.	Felipe Mathias Neves Teixeira

A Presidente da Comissão Julgadora da Licitação esclareceu que os documentos constantes dos Invólucros números 1, 2 e 3, ficarão disponíveis no site informado no edital, com exceção dos documentos da equipe técnica de profissionais, que, diante da Lei Geral de Proteção de Dados somente poderão ser disponibilizados mediante solicitação. Em seguida a presidente da Comissão Julgadora da Licitação perguntou se os licitantes desejavam eleger uma comissão para representá-las perante a Comissão Julgadora da Licitação para rubricarem as vias, que,











ao responderem afirmativamente, indicaram: o Senhor Juan Bruo Giroto Romanutti, representante da empresa RP PROPAGANDA LTDA., a Senhora Ana Paula Rangel Palanch, representante da empresa NOVA S/A e o Senhor Felipe Mathias Neves Teixeira, representante da empresa VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. Em ato contínuo, a Presidente da Comissão Julgadora da Licitação demonstrou aos representantes das empresas que os invólucros nº 2 permaneciam todos lacrados e com seus fechos vistados, inclusive pelos representantes das empresas licitantes indicados na 1ª sessão pública, ocorrida em 17/06/2025. A Presidente desta Licitação, sob a fiscalização dos representantes das agências, deu início a abertura dos Invólucros nº 2. Em seguida, a Comissão Julgadora da Licitação procedeu a retirada do conteúdo dos Invólucros nº 2 e os rubricou, passando a comissão indicada pelas licitantes presentes, para vistas e rubrica dos mesmos documentos. Assim, a Comissão Julgadora da Licitação providenciou a comparação dos conteúdos dos Invólucros nº 2 com os dos Invólucros nº 1 - proposta não identificada, o que resultou nas informações constante da planilha que segue abaixo:

NÚMERO DA PROPOSTA	IDEIA CENTRAL / PARTIDO TEMÁTICO	IDENTIFICAÇÃO DA AGÊNCIA
--------------------	----------------------------------	--------------------------

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

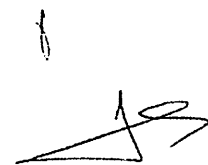
1	DESENVOLVE SP, CRÉDITO QUE IMPULSIONA VOCÊ. CONFIANÇA QUE MOVE SÃO PAULO.	VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
2	CRÉDITO SIMPLIFICADO. A GENTE AGILIZA, VOCÊ REALIZA. QUEM É DE SÃO PAULO AGILIZA. DESENVOLVE SP AGILIZA MEU SONHO.	ELO3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
3	CRÉDITO SIMPLIFICADO. SIM É PRA VOCÊ. "É HORA DE OUVIR SIM".	PROPEG COMUNICAÇÃO S.A.
4	CRÉDITO SIMPLIFICADO. NA VELOCIDADE QUE A SUA EMPRESA PRECISA. "CRÉDITO SIMPLIFICADO. A SOLUÇÃO FINANCEIRA RÁPIDA E PRÁTICA QUE A SUA EMPRESA PRECISA PARA DAR O PRÓXIMO PASSO"	AGIL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
5	"CRÉDITO FACILITADO". CRÉDITO SIMPLIFICADO." "O EMPREENDEDOR PAULISTA MERECE TODO O CRÉDITO"	JORNADA SEEKERS PUBLICIDADE LTDA.
6	"CRÉDITO SIMPLIFICADO. SIMPLES COMO TEM QUE SER. SIMPLICIDADE NO PROCESSO."	NOVA S.A.
7	"O CRÉDITO QUE ENTENDE VOCÊ. SÃO PAULO 'DESENVOLVE' COMO O CRÉDITO QUE ENTENDE VOCÊ"	OPUS SAPIENTIAE PROPAGANDA, MARKETING E PUBLICIDADE LTDA.
8	"CRÉDITO SIMPLIFICADO DA DESENVOLVE SP. O GOVERNO DO ESTADO INVESTE EM QUEM FAZ". O GOVERNO DO ESTADO INVESTE EM QUE FAZ.	RP PROPAGANDA LTDA.
9	"NOVO CRÉDITO SIMPLIFICADO DA DESENVOLVE SP. SIMPLES PRA FAZER. RÁPIDO PRA SUA EMPRESA O CRESCER"	BINDER COMUNICAÇÃO LTDA.
10	CRÉDITO SIMPLIFICADO DESENVOLVE SP "ESSE CRÉDITO É PRA VOCÊ"	MWORKS COMUNICAÇÃO LTDA.
11	CRÉDITO SIMPLIFICADO DA DESENVOLVE SER O QUE ANTES ERA DEMORADO, AGORA É RÁPIDO E DIGITAL. / CRÉDITO SIMPLIFICADO DA DESENVOLVE SP. MAIS RÁPIDO, MAIS FÁCIL, MAIS CRÉDITO PARA VOCÊ.	TECH AND SOUL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

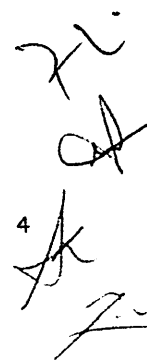
Ato contínuo, a Presidente da Comissão Julgadora da Licitação
cientificou a todos que as médias das notas obtidas pela
Subcomissão Técnica referentes ao julgamento dos Invólucros nº
01 e nº 03 são as seguintes:











INVÓLUCRO Nº 1

MÉDIAS - INVÓLUCRO Nº 1 - VIA NÃO IDENTIFICADA			
NÚMERO DA PROPOSTA	MÉDIAS	IDEIA CENTRAL / PARTIDO TEMÁTICO	IDENTIFICAÇÃO DA AGÊNCIA
01	59,00	DESENVOLVE SP, CRÉDITO QUE IMPULSIONA VOCÊ. CONFIANÇA QUE MOVE SÃO PAULO.	VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
02	55,00	CRÉDITO SIMPLIFICADO. A GENTE AGILIZA, VOCÊ REALIZA. QUEM É DE SÃO PAULO AGILIZA. DESENVOLVE SP AGILIZA MEU SONHO.	ELO3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
03	63,67	CRÉDITO SIMPLIFICADO. SIM É PRA VOCÊ. "É HORA DE OUVIR SIM".	PROPEG COMUNICAÇÃO S.A.
04	58,33	CRÉDITO SIMPLIFICADO. NA VELOCIDADE QUE A SUA EMPRESA PRECISA. "CRÉDITO SIMPLIFICADO. A SOLUÇÃO FINANCEIRA RÁPIDA E PRÁTICA QUE A SUA EMPRESA PRECISA PARA DAR O PRÓXIMO PASSO"	AGIL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
05	51,67	"CRÉDITO FACILITADO". CRÉDITO SIMPLIFICADO." "O EMPREENDEDOR PAULISTA MERECE TODO O CRÉDITO"	JORNADA SEEKERS PUBLICIDADE LTDA.
06	60,33	CRÉDITO SIMPLIFICADO. SIMPLES COMO TEM QUE SER. SIMPLICIDADE NO PROCESSO.	NOVA S.A.
07	49,00	"O CRÉDITO QUE ENTENDE VOCÊ. SÃO PAULO 'DESENVOLVE' COMO O CRÉDITO QUE ENTENDE VOCÊ	OPUS SAPIENTIAE PROPAGANDA, MARKETING E PUBLICIDADE LTDA.
08	57,00	"CRÉDITO SIMPLIFICADO DA DESENVOLVE SP. O GOVERNO DO ESTADO INVESTE EM QUEM FAZ". O GOVERNO DO ESTADO INVESTE EM QUE FAZ.	RP PROPAGANDA LTDA.
09	56,67	"NOVO CRÉDITO SIMPLIFICADO DA DESENVOLVE SP. SIMPLES PRA FAZER. RÁPIDO PRA SUA EMPRESA O CRESCER"	BINDER COMUNICAÇÃO LTDA.
10	59,00	CRÉDITO SIMPLIFICADO DESENVOLVE SP "ESSE CRÉDITO É PRA VOCÊ"	MWORKS COMUNICAÇÃO LTDA.
11	58,33	CRÉDITO SIMPLIFICADO DA DESENVOLVE SER O QUE ANTES ERA DEMORADO, AGORA É RÁPIDO E DIGITAL. / CRÉDITO SIMPLIFICADO DA DESENVOLVE SP. MAIS RÁPIDO, MAIS FÁCIL, MAIS CRÉDITO PARA VOCÊ.	TECH AND SOUL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

(Cronograma)

3

0

1

AS

Al

INVÓLUCRO Nº 3

MÉDIAS - INVÓLUCRO Nº 3: VIA IDENTIFICADA

MÉDIA	AGÊNCIA
26,37	TECH AND SOUL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
25,92	PROPEG COMUNICAÇÃO S.A.
25,69	NOVA S.A.
23,92	BINDER COMUNICAÇÃO LTDA.
23,44	ELO3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.
23,35	MWORKS COMUNICAÇÃO LTDA.
23,33	RP PROPAGANDA LTDA.
23,23	AGIL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
21,98	VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
19,67	JORNADA SEEKERS PUBLICIDADE LTDA.
14,00	OPUS SAPIENTIAE PROPAGANDA, MARKETING E PUBLICIDADE LTDA.

(Handwritten signature)

B

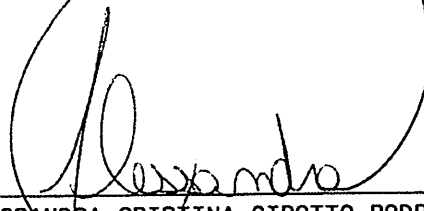
(Large handwritten signature)

(Handwritten signature and initials)


A Presidente da Comissão Julgadora da Licitação informou que a soma das médias das notas (média das notas dos Invólucros nº 01 + média das notas dos Invólucros nº 03) será publicada no DOE oportunamente, quando então, após cabal análise de toda a documentação, serão anunciadas as agências vencedoras e, caso haja, as agências que tiveram suas propostas desclassificadas, momento em que terá início o prazo para apresentação de recursos. Nada mais havendo a registrar, a presidente da Comissão Julgadora da Licitação encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que segue assinada.



CIBELE CINTRA MAIELLARO
PRESIDENTE



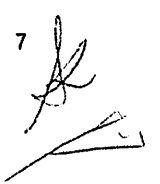
ALESSANDRA CRISTINA GIROTTI RODRIGUES
MEMBRO



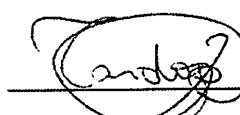
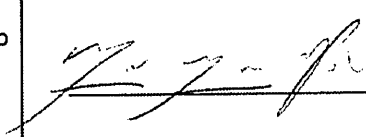
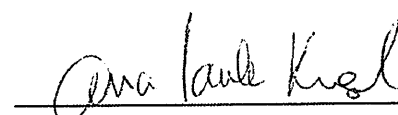
JOSEANE GONÇALVES DE SOUZA
MEMBRO



FÁBIO JESUS DE NASCIMENTO
MEMBRO

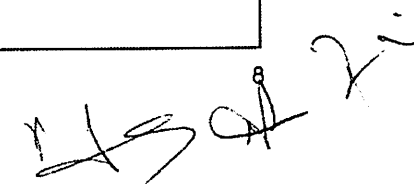


PELAS LICITANTES:

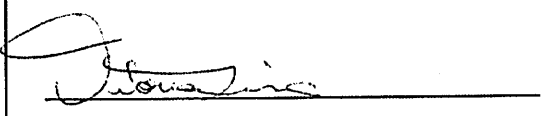

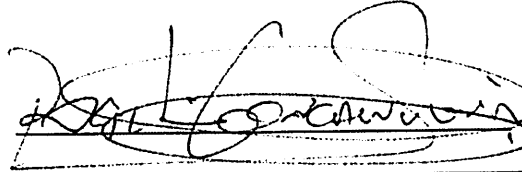
EMPRESA LICITANTE		ASSINATURA DO REPRESENTANTE
1	AGIL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. Representante: Bruno Diego Alcantara Cardozo	
2	BINDER + FC COMUNICAÇÃO LTDA. Representante: Ausente	Ausente
3	ELO 3 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. Representante: Ausente	Ausente
4	JORNADA SEEKERS PUBLICIDADE LTDA. Representante: Ausente	Ausente
5	MWORKS COMUNICAÇÃO LTDA. Representante: Fábio Messiano Pellegrini	
6	NOVA S.A. Representante: Ana Paula Rangel Palanch	
7	OPUS SAPIENTIAE PROPAGANDA, MARKETING E PUBLICIDADE LTDA.	









	Representante: Túlio Bernardes A. T. E Silva	_____
8	PROPEG COMUNICAÇÃO S.A. Representante: Vitória Cristina Araújo Lima	
9	RP PROPAGANDA LTDA. Representante: Juan Bruo Giroto Romanutti	
10	TECH AND SOUL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. Representante: Rogerio Gonçalves Severino	
11	VERSÃO BR COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. Representante: Felipe Mathias Neves Teixeira	